



## Resolução SME/ Viçosa – N° 04/2022

**Estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar/2023 e da matrícula na Educação Infantil na Rede Pública que atendem a modalidade Creche e Pré-Escola no município de Viçosa.**

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

**Considerando** o objetivo da transparência no processo de matrícula das crianças da Educação Infantil;

**Considerando** a democratização e a equidade do acesso e permanência da criança na escola;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas para **cadastramento escolar e matrícula na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino;**

**Considerando** o art. 211 da Constituição Federal;

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre as normas, critérios, procedimentos e cronograma pertinentes ao cadastro escolar para a Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola e encaminhamentos para matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. O cadastro escolar objetiva proceder a inscrição das crianças para vaga na Educação Infantil para o ano de 2023 e será unificado na Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** O cadastramento é ato de levantamento de demanda do público-alvo, a fim de viabilizar o atendimento de crianças que não estão matriculadas na rede municipal de ensino de Viçosa no segmento da educação infantil e será efetuado por meio do formulário eletrônico no link: <https://forms.gle/io2BaAqtYhK2jips6> nas datas **de 26 de setembro a 26 de outubro.**

§ 1º O cadastramento escolar não garante a vaga, sendo necessária a efetivação da matrícula

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão **preencher o formulário** que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosa.mg.gov.br/principal>) a partir de um computador/celular/tablet com acesso à internet, **do dia 26/09/2022 a 26/10/2022** para



realização do cadastro escolar da Educação Infantil na rede municipal de Viçosa; o resultado do encaminhamento às vagas será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Viçosa, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas, a partir de **09/11/2022**.

**Art. 3º** A inscrição para o cadastro escolar da Educação Infantil do município de Viçosa deverá abranger as crianças de creche na faixa etária de 6 meses a 5 anos e 11 meses, e serão encaminhadas aos Centros Municipais de Educação Infantil, às instituições filantrópicas e às Escolas Municipais que atendem a essa faixa etária, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. O cadastramento escolar é um levantamento de demanda do público-alvo, não sendo garantido o encaminhamento a todos os escritos da modalidade creche, que deverão aguardar vaga.

**Art. 4º** O cadastramento e as novas matrículas de crianças em quaisquer modalidades da Educação Infantil serão realizados considerando a data de corte de 31 de março de 2023, estabelecidas nas Diretrizes das Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Serão inscritas no Cadastro Escolar da Educação Infantil na rede municipal de Viçosa:

- I. crianças que completam 06 meses até 31 de março de 2023 para ingresso na creche (berçário 1);
- II. crianças que completam 01 ano até 31 de março de 2023 para ingresso na creche (berçário 2 );
- III. crianças que completam 02 ou 03 anos até 31 de março de 2023, para ingresso na creche 2 e 3;
- IV. crianças que completam 04 anos até 31 de março de 2023, para matrícula no 1º período da pré-escola;
- V. crianças que completam 05 anos até 31 de março de 2023, para matrícula no 2º período pré-escola.

**Art. 5º** As inscrições das crianças no Cadastro Escolar da Educação Infantil na Rede Municipal de Viçosa serão realizadas pelo pai, mãe ou responsável que seja maior de 18 anos, devendo comprovar o endereço que poderá ser aferido pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, assegurada a vaga da criança, desde que a demanda seja compatível com a oferta de acordo com o zoneamento e efetivação da matrícula.

§ 1º os responsáveis que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar a escola mais próxima para fazer o cadastramento com apoio do servidor da escola indicado pela direção da instituição para acesso do formulário online, no período de **26 de setembro a 26 de outubro**, nas escolas/Centros Municipais de Educação Infantil:



- CMEI Presidente Getúlio Vargas, rua João Batista, 83 – São José do Triunfo – Fundão, das 7h às 17h. Tel: 3892-0108/3892-0095
- CMEI Prof.<sup>a</sup> Maria José Santana, rua José Timóteo da Silva, s/n – Santo Antônio, das 7h às 17h. Tel: 3891-2104
- CMEI Conego Antônio Mendes, rua Maria Madalena Lustosa, 51 – Silvestre, das 7h às 17h. Tel: 3885-2270
- CMEI Dr Celito Francisco Sari, rua Cimba Trigueira Jacebá, 162 – Sagrado Coração de Jesus, das 7h às 17h. Tel: 3891-1600
- CMEI Leda de Bittencourt Bandeira, rua Efigênia Soares da Silva, 207 – Nova Viçosa, das 7h às 17h. Tel: 3892-2732
- CMEI Prof.<sup>a</sup> Therezinha Mucci Xavier, Av. Bernardes Filho, 497 – Lourdes, das 7h às 17h. Tel: 3892-8626
- Centro Municipal de Educação Dr. Januário de Andrade Fontes, rua José dos Santos, nº 146 – Bom Jesus, das 7h às 17h. Tel: 3892-3727/3892-2754
- Escola Municipal Almiro Paraíso, Zona Rural – Paraíso, das 7h às 17h. Tel: 3891-6911
- Escola Municipal Anita Chequer, rua Domiciano Lopes de Faria, nº 294 - João Braz das 7h às 17h. Tel: 3891-8769
- Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes, rua Benjamim Araújo, nº 71 – Centro, das 7h às 17h. Tel: 3891-3701
- Escola Municipal Dr. Arthur Bernardes, rua Papa João Paulo I, nº 60 – Novo Silvestre, das 7h às 17h. Tel: 3891-1875
- Escola Municipal Dr. José Teotônio Pacheco, rua José Teotônio Pacheco, S/N - Posses, das 7h às 17h. Tel: 3892-9303
- Escola Municipal Dr. Juscelino Kubitschek, rua Vanor Feijó, S/N – Barrinha, das 7h às 17h. Tel: 3885-1413
- Escola Municipal João Francisco da Silva, Distrito Cachoeira de Santa Cruz – Cachoeirinha, das 7h às 17h. Tel: 3885-3201
- Escola Municipal José Lopes Valente Sobrinho, Estação Velha - Zona Rural – Tico-Tico, das 7h às 17h. Tel: 31 99947-5401
- Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Rua Sebastião Maria, s/n - São José, das 7h às 17h. Tel: 3892-2380



- Escola Municipal Padre Francisco José da Silva, Rua Antônio Valério Pinheiro, s/n –Nova Viçosa, das 7h às 17h. Tel: 3892-4127/3892-3029

Escola Municipal Prof. Pedro Gomide Filho, Rua Nhanha Simonini, 160 – Santa Clara, das 7h às 17h. Tel: 3891-2024/3891-7675

Escola Municipal Prof. Paulo Mário Del Giúdice, Zona Rural – Colônia Vaz De Melo, das 7h às 17h. Tel: 3199772-8474

**Art. 6º** Somente deverá ser inscrita no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil na rede pública municipal ou que seja advinda de escolas particulares e filantrópicas mas deseja ingressar na rede municipal de ensino.

§ 1º Para as crianças que já se encontram matriculadas em escolas municipais que oferecem a continuidade, será garantido o direito à vaga, desde que façam a renovação da matrícula na data estabelecida pela instituição.

§ 2º As Escolas e Centros Municipais de Educação deverão enviar a listagem das turmas, com a faixa etária atendida e número de vagas existentes, conforme planilha enviada, para o encaminhamento das crianças cadastradas, conforme o zoneamento.

§ 3º Para as crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2023, que estão matriculadas nas instituições filantrópicas, caberá à instituição o envio de uma lista com os dados das crianças para a Secretaria Municipal de Educação. Então, a Comissão de Cadastro Escolar fará os encaminhamentos para a escola mais próxima que oferta a Educação Infantil, conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento, número de vagas e informações prestadas pelo responsável legal, para posterior comprovação e efetivação.

§ 4º A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do responsável pela criança.

**Art. 7º** Caberá à comissão de cadastro fazer o encaminhamento da criança à escola mais próxima da sua residência, conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento, número de vagas e informações prestadas pelo responsável legal, para posterior comprovação e efetivação.

**Art. 8º** A divulgação do resultado do cadastro será a partir do dia 09 de novembro no site oficial da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das Escolas.

§ 1º O encaminhamento feito pela **Comissão de Cadastro** somente poderá ser efetivado por meio de matrícula, com a autorização dos pais ou responsável legal. Caso o responsável não esteja de acordo com o encaminhamento, deverá entrar com recurso a ser analisado pela comissão de cadastro.

§ 2º Em caso de recurso por parte do responsável pelo cadastro, o mesmo deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do dia **10/11/22** ao **11/11/22**, cabendo à Comissão Municipal



de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil apurar os fatos e decidir o encaminhamento conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento.

§ 3º Após a análise do recurso, o resultado final será divulgado no site oficial da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das Escolas na data de **21 de novembro de 2022**.

§ 4º No ato da matrícula, os responsáveis legais deverão comprovar a documentação do que foi declarado no formulário eletrônico.

**Art. 9º** O responsável pela criança deverá efetivar a matrícula na escola para qual foi encaminhada no período **de 01 a 09 de dezembro de 2022**.

§ 1º Se o responsável não efetivar a matrícula no prazo determinado no Art. 9º, a criança perderá a vaga pretendida, podendo concorrer às vagas remanescentes nas escolas municipais onde ainda houver vaga.

§ 2º Havendo vaga na escola mais próxima de sua residência e o responsável optar por outra escola mais distante, a criança perderá o direito ao transporte escolar de acordo com a Lei Municipal 2.728/2018.

**Art. 10** Não havendo vaga para atender a demanda da unidade escolar mais próxima à residência, será definida a prioridade de atendimento dentre os cadastrados, conforme a proximidade do pretendente da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil.

**Art. 11** São documentos que integram o processo da presente Resolução para todos os fins:

- I - Cronograma (Anexo I);
- II – Formulário eletrônico de cadastro, disponível no site oficial da prefeitura de Viçosa;

**Art. 12** Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II - 02 representantes do Departamento de Educação Infantil da SME;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo transporte/cadastro escolar;
- VI - 01 diretor ou coordenador representando as escolas municipais de Educação Infantil;
- VII - 01 representante de entidade filantrópica;
- VIII - 01 representante de pais da Educação Infantil;
- IX - 01 representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil escolherá um representante que presidirá os trabalhos.

**Art. 13** Cabe aos membros da Comissão de Cadastro Escolar do Município:



- I - providenciar o zoneamento das escolas municipais para o atendimento à criança;
- II - definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento das crianças e melhor distribuição das vagas;
- III - conferir os dados das escolas municipais;
- IV - acompanhar e orientar o responsável pela criança quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento;

**Art. 14** O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar da Educação Infantil do município de Viçosa será unificado na rede pública municipal **de 20/12 a 23/12**. Após essa data, as vagas serão abertas para as crianças não cadastradas.

§ 1º Terá vaga assegurada o cadastrado cuja matrícula seja efetuada no prazo estabelecido.

**Art. 15** Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

1. Certidão de Nascimento ou Identidade da criança (original e cópia);
2. CPF da criança (original e cópia);
3. Comprovante de residência – conta de luz (original e cópia);
4. Identidade de pai, mãe ou responsável legal (original);
5. Cartão de Vacina da criança (constando as vacinas tomadas – original e cópia);
6. CadÚnico ou cartão do Auxílio Brasil, caso possua (original e cópia);
7. Laudo médico da criança em caso de deficiência (original e cópia);

§ 1º Excepcionalmente em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

§ 2º Para efeito de matrícula, será válida a comprovação de residência (comprovante de um dos três últimos meses), **não tendo validade comprovante de endereço comercial**.

**Art.16** Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número das vagas, será realizado o sorteio na presença dos pais, do diretor e de um membro da comissão, ao final do mês de janeiro.

**Art.17** A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula de Viçosa, junto ao Departamento de Educação Infantil, regulamenta, por meio de critérios de seleção, o acesso **às turmas de Tempo Integral da Educação Infantil** existentes nas escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Viçosa.

**Art.18** O Cadastramento Escolar não dará a opção de escolha ao período integral, sendo de responsabilidade das escolas/CMEIs que oferecem esse atendimento a organização e classificação das crianças para a disponibilização das vagas, seguindo os critérios socioeconômicos elencados abaixo:



- I. Baixa Renda: Cadastrados no CadÚnico do Governo Federal - classificação de acordo com a renda per capita;
- II. Irmãos matriculados na escola: Crianças que tem um ou mais irmãos que estão matriculados na Escola de interesse, seguindo os critérios de zoneamento.
- III. Responsável legal trabalhador: Criança cujo responsável legal é trabalhador formal ou informal (40h semanais), que comprove a real necessidade de manter a criança em tempo integral, seguindo o critério de menor renda per capita familiar;
- IV. Sorteio: Persistindo vagas e, se as famílias se enquadrarem nos mesmos critérios, haverá um sorteio público, realizado pela própria instituição de ensino, na presença dos interessados à vaga.

**Art.19** Após apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a ordem prioritária exposta no art. 18º.

Parágrafo único. Fica a cargo da escola/CMEI a verificação dos documentos comprobatórios e efetivação da matrícula em Tempo Integral mediante os critérios apresentados anteriormente.

**Art.20** Se a escola não cumprir todos os critérios para matrícula em tempo integral, conforme a resolução, as matrículas realizadas terão efeito nulo, devendo ser feito um novo processo de matrícula acompanhado por, no mínimo, um membro da comissão de Cadastro Escolar.

§ 1º- O servidor da escola que efetuar matrícula com divergência em relação ao cadastro será responsabilizado nos termos da lei.

§ 2º- A qualquer tempo e hora, a Comissão de Cadastro Escolar poderá acompanhar o processo de matrícula nas Unidades Escolares, a fim de garantir a transparência na efetivação da matrícula.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 22 de setembro de 2022.

Marli Aparecida Franco

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>Cadastro destinado a crianças que não estão matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Viçosa- MG</b>	
O cadastro para ano letivo de 2023 será exclusivamente <b>online</b>	
<b>Publicação</b>	22 de setembro de 2022
<b>Cadastramento pelo link:</b> <a href="https://forms.gle/io2BaAqtYhK2jips6">https://forms.gle/io2BaAqtYhK2jips6</a>	De 26 de setembro a 26 de outubro de 2022
<b>Divulgação do cadastro para as famílias</b>	A partir de 09 de novembro de 2022
<b>Período de recursos</b>	De 10 e 11 de novembro de 2022
<b>Divulgação do resultado dos recursos</b>	21 de novembro de 2022
<b>Efetivação da matrícula das crianças encaminhadas pela Comissão de Cadastro</b>	De 01 a 09 de dezembro de 2022